

Comuns, Territórios e Planejamento contra-hegemônico



Tatiana Rotondaro*

Resumo: Este artigo tem por objetivo apontar similaridades e convergências presentes em formulações críticas e insurgentes dos conceitos de: "comuns" e "territórios", que são mobilizadas e apropriadas, de forma dinâmica, tanto em suas trajetórias acadêmicas, quanto nos vocabulários de lutas sociais contemporâneas. Posteriormente, indicamos brevemente como este nexos, essa articulação, entre os comuns e os territórios podem contribuir para uma agenda de planejamento territorial contra-hegemônico.

Podemos identificar, ao menos, duas grandes correntes de pensamento que se destacam nas reflexões sobre o comum: a perspectiva liberal e a crítica. A principal expoente da **perspectiva liberal** é a economista e cientista política Elinor Ostrom que, a partir de um conjunto de estudos de caso empíricos, verificou que, com os estímulos institucionais adequados, os atores sociais são capazes de cooperar para o gerenciamento dos recursos coletivos (florestas, pastagens e pesqueiros, sistemas de irrigação e dados computacionais), produzindo resultados mais eficientes do que os apresentados por modelos tradicionais de gestão privada dos recursos. A comprovada viabilidade e sucesso da preservação, a longo prazo, fundamentada nas ações coletivas, baseadas em práticas cooperativas e organizações comunitárias para o gerenciamento dos recursos naturais comuns (*common pool resources*), representou um ponto de inflexão no pensamento econômico neoclássico, que colou em cheque, tanto o pressuposto de que sem a devida privatização, e regulamentação, os recursos naturais sempre serão explorados em excesso até a exaustão; quanto a crença na suposta eficiência do comportamento instrumental e egoísta de um suposto *homo oeconomicus*. Embora o trabalho de Ostrom tenha trazido uma grande contribuição para ampliar o escopo

*Professora da FEA/USP.

Palavras-chave: Comuns; territórios; planejamento contra-hegemônico.

de possibilidades e experiências bem-sucedidas de gestão dos recursos naturais, a sua abordagem não foi capaz de romper com a ortodoxia econômica, na medida em que sua visão dos comuns permaneceu dependente de uma estrutura naturalista e essencialista que pensa o valor dos recursos naturais a partir de suas características intrínsecas. Por essa razão, a inovação alcançada por Ostrom nos modelos de gestão, não foi capaz de produzir uma base argumentativa que pudesse frear a pressão dos mercados pela privatização dos recursos naturais. Ao contrário, por vezes, essa própria fundamentação tem sido utilizada para justificar a necessidade de privatização como forma de preservação dos recursos naturais, uma vez que um modelo de gestão mais eficiente não necessariamente está atrelado à forma de propriedade desse recurso (Dardot; Laval, 2017).

Na **tradição crítica**, a ideia de defesa do comum tem se estruturado como um princípio de luta política fortemente conectada às lutas e práticas sociais e políticas que surgiram como resposta às reformas neoliberais e aos desafios do aumento da desigualdade social e da destruição dos ambientes naturais. O princípio político do comum se articula a partir da crítica da atual fase do neoliberalismo, que se baseia numa racionalidade competitiva que impregnou inclusive o funcionamento dos órgãos e agentes públicos, na qual o Estado tende a se distanciar de sua vocação fundamental de promotor do bem-comum social, se submetendo à lógica de acumulação do mercado atuando, primariamente, como seu agente facilitador e operador (Hardt; Negri, 2016; Dardot; Laval, 2017).

Esta mudança de orientação na vocação primária do Estado tem produzido, desde os anos 90, movimentos sociais de resistência heterogêneos e distintos das lutas operárias do século XIX e XX. Vemos a emergência de lutas travadas desde o âmbito local, na disputa pela autonomia no uso de bens naturais e gestão do território, até o âmbito global, como no caso dos movimentos antiglobalização e, mais recentemente, das greves pelo clima. Uma agenda positiva, voltada a favorecer a fortalecer experiências insurgentes e experimentações e lutas do presente, nos exige desenvolver uma capacidade de imaginação política. Este princípio do comum se afirma como resistência à lógica proprietária, superando a dualidade público x privado. Dentro dessa perspectiva, a humanidade e a natureza são pensadas de maneira integrada, através de práticas de cuidado e coabitação capazes de produzir formas benéficas de compartilhamento e de bem-viver (Hardt; Negri, 2016).

Apesar de diferenças autorais, podemos afirmar que a perspectiva crítica ampliou sua compreensão sobre os *comuns*, tratando-os como um princípio político, como uma *práxis* que envolve os bens, as pessoas e as relações. Assim, são constitutivos dos *comuns* os recursos, sejam eles materiais (a água, a energia, a biodiversidade) ou imateriais (como produções sociais, conhecimentos, imagens, códigos, afetos); assim como a ação de comunar, o ato de compartilhar os recursos comum, de agir como um *commoner*. Esse olhar, centrado no ato de comunar, pode ser encontrado em diversos movimentos que surgiram no Brasil nos últimos anos, como as redes de hortas urbanas e agroecologia, a ocupação de espaços públicos como locais de encontro e resistência, os laboratórios de inovação cidadã, mas também na reconfiguração de lutas históricas como dos movimentos de moradia, de populações tradicionais, por manter e gerir seus territórios, e dos camponeses pela permanência na terra. Para estes grupos, a luta pela terra não é mais uma luta restrita ao campo, ela envolve a manutenção da vida. Trata-se de uma luta pelas possibilidades de reprodução, pelo meio ambiente, pelo acesso à água e a alimentos saudáveis. Envolve também as mulheres, os trabalhadores urbanos precarizados, os moradores de favelas e os afetados por eventos climáticos extremos. A partir desse olhar, consideramos que a terra seja o comum que melhor incorpore as questões do nosso tempo.

O território é o comum da terra

Numa visão clássica, o conceito de território surge conectado ao poder do Estado, enquanto ator privilegiado na produção do território, na delimitação do espaço e do acesso aos seus “recursos”. Atuando também como o agente planejador, regulador e responsável pela sua infraestrutura, controle e defesa. Neste contexto, a noção de território está atrelada às ideias de fronteira, domínio e, em última instância, da guerra.

Porém, historicamente e empiricamente, vemos as populações tradicionais, os povos indígenas, os quilombolas, assim como os movimentos camponeses, como a Via Campesina e a Teia dos Povos, e nos movimentos urbanos de favelas e periferias, mobilizarem o “território” como categoria central em suas lutas. De forma semelhante, a defesa do território, figura como pauta recorrente nas reivindicações dos movimentos ligados às lutas socioambientais. Neste sentido, nos alinhamos às perspectivas que operam a categoria “território” (assim como o “comum”) como um conceito em disputa, uma vez que empiricamente a definição do território expressa um conjunto de relações sociais e de poder.

O território operado como um comum da terra surge de uma concepção de território objetivado e produzido por meio das relações sociais, das diferentes estratégias de relacionamento entre os sujeitos e o ambiente. A partir destas dinâmicas, podemos compreender a emergência de territorialidades, que são as significações presentes nas diferentes atividades cotidianas, das múltiplas relações sociais produzidas no espaço ao longo do tempo. Assim, o território passa a ser entendido de forma processual, a partir dos diferentes modos de apropriação que se dão pelos diversos atores (ou nós) no espaço-tempo.

A territorialidade, conforme mobilizada nas lutas sociais, estão para além da apropriação do espaço material e funcional, ela inclui também a apropriação cultural-simbólica, uma vez que, como nos lembra Ailton Krenak, não somos nós que imprimimos um sentido ao lugar, mas é o lugar que imprime um sentido à nossa existência (Haesbaert, 2021).

Desta forma, podemos abordar os comuns da terra como práticas de produção, reprodução e (auto)governo, baseadas na cooperação e no compartilhamento, que geram direitos e obrigações, e estão diretamente implicadas no espaço. Logo, no nosso entendimento, é o comum que faz da terra um território.

Planejamento contra-hegemônico

Um olhar para os comuns tem servido como base para a atualização de projetos progressistas de mudança social, que identificam os limites da legitimidade das formas tradicionais de propriedades, sejam elas públicas ou privadas. Disso decorre uma agenda que visa uma transformação institucional, que permite instituir o comum por meio de um novo arranjo jurídico de propriedade, inclusive daquilo que estaria fora do alcance de qualquer possibilidade de apropriação (Dardot; Laval, 2017; Hardt; Negri, 2016). Para tal, há que se apostar num tipo de planejamento alternativo, que emerge de “comunidades subordinadas [...] ou comunidades desfavorecidas” (Miraftab, 2016, p. 367). Um planejamento contra-hegemônico que preconize o reconhecimento de comunidades marginalizadas pelo planejamento hegemônico.

Isso porque o planejamento hegemônico tem produzido um cenário de desigualdade social e econômica em grande parte das cidades do planeta, num aprofundamento do processo de mercantilização que privilegia grupos financeiros e de investimentos, em detrimento dos interesses e das necessidades da maioria da população, que é colocada à margem dos processos decisórios e excluída do direito aos territórios. As formas de planejamento hegemônicas são elaboradas por um grupo limitado, para um grupo igualmente limitado de favorecidos, onde a possibilidade de participação da sociedade coletiva é restrita (Miraftab, 2016; Holston, 2016).

Referências

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2016.

HAESBAERT, R. **Território e descolonialidade: sobre o giro (multi) territorial/ de(s)colonial na “América Latina”**. Buenos Aires: CLACSO, 2021.

HOLSTON, James. Rebeliões Metropolitanas e Planejamento Insurgente no Século XXI. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos**, Recife, vol. 18, pp. 191-204, maio-agosto 2016.

MIRAFTAB, Faranak. Insurgência, Planejamento e a Perspectiva de um Urbanismo Humano. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos Regional**, Recife, vol. 18, N.3, pp. 363-377, set-dez 2016.

